

Disciplina: ACH3596 - DIREITO FINANCEIRO

Docente: Prof. Dr. Marcelo Arno Nerling

# INTRODUÇÃO AO ANEXO NORMATIVO X DA RESOLUÇÃO CVM 184 DE 31/05/2023 QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO (FICART)

Celso Singo Aramaki 8074331

É importante ressaltar que o objetivo desta introdução é apenas para familiarizar os interessados nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo X da Resolução CVM 184 de 31/05/2023 baseado na Lei 8.313 de 23/12/1991 (Lei Rouanet) que trata da regulamentação de Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Quaisquer informações com teor legal e/ou operacionais devem ser esclarecidas com pessoas e instituições com as devidas autorizações legais da CVM.

São Paulo

Julho de 2023

#### **RESUMO:**

O objetivo central do presente texto foi apresentar, de forma simplificada, os mecanismos do Anexo Normativo X - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART) da Resolução CVM 184 de 31/05/2023, oferecendo uma visão geral aos criadores, produtores culturais e gestores públicos e privados. A possibilidade de investidores direcionarem recursos para iniciativas culturais e artísticas específicas por meio dos FICART poderia contribuir para a diversidade e o enriquecimento do cenário cultural brasileiro. Pesquisas qualitativas e quantitativas, consultas e diálogos com produtores e participantes da economia cultural são recomendados.

#### **Palavras-Chaves:**

Economia da Cultura; Fundo Cultural; FICART; Fundos de Investimento Cultural e Artístico.

# **SUMÁRIO**

1. Introdução	4
2. Objetivo	4
3. A Lei Nº 8.313 de 23/12/1991 (Lei Rouanet)	
3.1 Capítulo I	5
4. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	6
5. A Resolução CVM 175 de 23/12/2022	6
5.1. Capítulo I – Âmbito e Finalidade	6
5.2. Capítulo II – Definições	7
5.3 Capítulo III – Características, Constituição e Comunicação	7
6. A Resolução CVM 184 de 31/05/2023	9
6.1. Anexo Normativo X – Fundos de Investimento Cultural e Artístico	9
6.2. Capítulo I – Âmbito e Finalidade	9
7. Considerações e Discussão	10
Referências:	11

#### 1. Introdução

O FICART (Fundo de Investimento Cultural e Artístico) é um produto estruturado, regulado pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e previsto pela Lei 8.313 de 23/12/1991 (Lei Rouanet), que tem como objetivo fomentar e ampliar o acesso dos cidadãos à cultura.

Segundo a legislação, a produção de peças de teatro, dança, circo, música, instrumentos musicais, discos, vídeos e filmes pode ser contemplada pelos FICARTs, assim como edições comerciais de obras "relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural".

Por fim, obras de "construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais", segundo a Lei Rouanet, também podem conseguir capital por meio dos FICARTs.

A CVM publicou em 31 de maio de 2023 a Resolução nº 184 (Resolução CVM 184), que trouxe alterações à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (Resolução CVM 175) e acrescentou novos Anexos Normativos ao marco regulatório dos fundos de investimentos, entre eles o Anexo Normativo X - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), que estabelece regras específicas para a criação e administração de fundos de investimento voltados para o apoio e financiamento de projetos culturais e artísticos.

Com essa publicação, agora é possível a criação de "Fundos de Cultura" que visam investir exclusivamente em projetos culturais e artísticos, beneficiando assim os produtores e investidores da economia da cultura e criativa. Essa iniciativa tem o potencial de impulsionar a cultura e a arte no país, ao permitir o direcionamento de recursos financeiros para projetos que podem não apenas enriquecer a produção cultural, mas também gerar impactos positivos no desenvolvimento econômico do setor.

### 2. Objetivo

Este artigo tem como objetivo apresentar, *de forma ilustrativa sem teor legal*, aos criadores, produtores culturais e gestores públicos e privados os mecanismos do ANEXO NORMATIVO X - FUNDOS DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO (FICART), que estabelece regras específicas para a constituição e gestão de fundos de investimento voltados exclusivamente para o apoio e financiamento de projetos culturais e artísticos.

Os FICART permitem que investidores interessados direcionem recursos para iniciativas culturais e artísticas específicas, contribuindo para o enriquecimento e diversidade do cenário cultural brasileiro.

É importante ressaltar que o objetivo desta introdução é apenas para familiarizar os interessados nos termos das Resoluções da CVM que regulamentam os seus Fundos. Quaisquer informações operacionais com teor legal devem ser dirigidas para pessoas e instituições com as devidas autorizações legais da CVM.

### 3. A Lei Nº 8.313 de 23/12/1991 (Lei Rouanet)

A Lei Nº 8.313 de 23/12/1991 (Lei Rouanet) estabelece:

# 3.1 Capítulo I

#### Disposições Preliminares

- Art. 1° Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:
- I contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- V salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- VI preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- VII desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX priorizar o produto cultural originário do País.
- Art. 2° O Pronac será implementado através dos seguintes mecanismos:

- I Fundo Nacional da Cultura (FNC);
- II Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);
- III Incentivo a projetos culturais.

#### 4. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é definida pelo Senado como "uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda que age sob orientação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e tem por finalidade básica a normalização e o controle do mercado de valores mobiliários, representado principalmente por ações, partes beneficiárias e debêntures, commercial papers e outros títulos emitidos pelas sociedades anônimas e autorizadas pelo CMN. A CVM promove medidas incentivadoras à canalização das poupanças ao mercado acionário, estimulando o funcionamento das bolsas de valores e das instituições operadoras do mercado de ações, procurando assegurar a lisura das operações de compra e venda de valores mobiliários; promove a expansão desses negócios, além de buscar a proteção aos investidores de mercado." (SECOM SENADO, 2010).

# 5. A Resolução CVM 175 de 23/12/2022

A Resolução CVM 175 de 23/12/2022 é uma norma que trata da constituição, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como dos serviços prestados a esses fundos. Ela revoga outras normas anteriores relacionadas ao assunto.

# 5.1. Capítulo I – Âmbito e Finalidade

Neste capítulo a resolução fala sobre os fundos de investimento. Na "Seção I - Abrangência", a resolução aborda a criação, funcionamento e divulgação de informações dos fundos, além da prestação de serviços para eles. Já na "Seção II - Parte Geral e Anexos Normativos", são estabelecidas regras gerais aplicáveis a todas as categorias de fundos, mas há também regras específicas nos Anexos Normativos. As regras específicas são complementares às regras gerais e se aplicam a cada categoria de fundo, prevalecendo em caso de conflito.

# 5.2. Capítulo II – Definições

Neste texto, são definidos os termos utilizados na Resolução CVM 175 que trata dos fundos de investimento. Algumas definições importantes incluem:

- Administrador (do fundo): Pessoa jurídica autorizada pela CVM para administrar o fundo.
- Agência de classificação de risco de crédito: Pessoa jurídica que classifica o risco de crédito no mercado de valores mobiliários.
- Amortização (de cotas): Pagamento uniforme realizado a todos os cotistas de uma classe de cotas sem redução do número de cotas.
- Anexos (descritivos de classes): Partes do regulamento do fundo que regem o funcionamento das classes de cotas.
- Cotas: Unidades de participação no fundo de investimento.
- Gestor (do fundo): Pessoa física ou jurídica autorizada pela CVM para realizar a gestão da carteira de ativos do fundo.
- Prestadores de serviços essenciais: Administrador e gestor do fundo.
- Regulamento (do fundo): Documento que rege a constituição e o funcionamento do fundo de investimento.
- Taxa de administração: Taxa cobrada para remunerar o administrador e prestadores de serviços.
- Taxa de gestão: Taxa cobrada para remunerar o gestor e prestadores de serviços.
- Valor da cota (do dia): Valor da cota do fundo em determinado dia.

O parágrafo único esclarece que as referências a "fundo" ou "fundo de investimento" incluem todas as suas classes de cotas, e as referências a "classe" e "classe de cotas" abrangem fundos que emitem cotas em classe única. Também menciona que "regulamento" inclui os anexos descritivos das classes de cotas e os apêndices das subclasses.

#### 5.3 Capítulo III – Características, Constituição e Comunicação

Este Capítulo está dividido em três seções:

### Seção I - Características Gerais:

- O fundo de investimento é uma comunhão de recursos organizados como um condomínio de natureza especial, usado para investir em ativos financeiros, bens e direitos, conforme as regras específicas da categoria do fundo.
- O regulamento do fundo pode estabelecer diferentes classes de cotas, cada uma com direitos e obrigações específicas. Cada classe tem seu próprio patrimônio segregado.
- É proibido criar classes de cotas que alterem o tratamento tributário ou vinculem parcelas do patrimônio de uma classe a uma subclasse.
- As subclasses de cotas podem se diferenciar por público-alvo, prazos, taxas e direitos econômicos/políticos.

#### Seção II - Constituição e Registro:

- O fundo de investimento é criado por decisão conjunta dos prestadores de serviços essenciais, e seu funcionamento requer registro prévio na CVM.
- O registro é obtido automaticamente mediante envio de documentos pelo administrador. Fundos com várias classes devem obter registro para cada classe.
- Classes com patrimônio inferior a R\$ 1 milhão por 90 dias seguidos devem ser liquidadas ou incorporadas a outra classe. A Superintendência pode dispensar essa regra em certas condições.
- A Superintendência pode recusar o registro de fundos, classes e subclasses cujos administradores estejam em atraso com as informações regulamentares.
- O pedido de registro deve incluir o regulamento do fundo, deliberação dos prestadores de serviços essenciais, informações sobre os prestadores contratados e o patrimônio mínimo, se houver.

#### Seção III - Comunicação:

- Informações e documentos exigidos pela Resolução devem ser disponibilizados eletronicamente para os cotistas.
- O regulamento pode permitir envio físico de correspondências se solicitado pelo cotista, com os custos especificados.
- Quando cotistas precisarem atestar, concordar ou manifestar ciência, pode ser feito de forma eletrônica, com registro armazenado pelo administrador.
- Caso o cotista não atualize seu endereço, o administrador não é responsável pelas informações enviadas após a primeira correspondência devolvida por endereço incorreto. A

correspondência devolvida deve ser mantida pelo administrador até o resgate total das cotas, conforme o art. 130.

# 6. A Resolução CVM 184 de 31/05/2023

A Resolução CVM 184 de 31/05/2023 altera a Resolução CVM 175 de 23/12/2022 e regulamenta seus Anexos, entre eles o Anexo Normativo X - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART).

#### 6.1. Anexo Normativo X – Fundos de Investimento Cultural e Artístico

Este anexo à Resolução CVM nº 175 apresenta as regras específicas para os Fundos de Investimento Cultural e Artístico, também conhecidos como FICART.

# 6.2. Capítulo I – Âmbito e Finalidade

Neste capítulo, é estabelecido que o Anexo Normativo X regula os FICARTs, que são fundos de investimento voltados para projetos culturais e artísticos.

### 6.3. Capítulo II – Características e Constituição

O FICART tem como propósito investir em projetos culturais e artísticos. Para fins de aplicação dos recursos do FICART, são considerados projetos culturais e artísticos aqueles definidos na legislação federal que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). A CVM tem a prerrogativa de cancelar o registro de funcionamento da classe de cotas do FICART caso, no prazo de 120 dias após seu registro, não tenha obtido os recursos necessários para formação de seu patrimônio inicial.

# 6.4. Capítulo III – Documentos e Informações

Neste capítulo são definidas as obrigações do administrador do FICART em relação à prestação de informações aos cotistas e à CVM. O regulamento do FICART deve determinar os projetos culturais e artísticos que receberão investimentos, bem como os setores ou subsetores nos quais os recursos serão aplicados e a estratégia de diversificação a ser seguida.

O administrador deve fornecer regularmente informações aos cotistas sobre o número e valor das cotas, a rentabilidade do fundo, a composição da carteira, entre outros aspectos importantes. Também deve enviar as demonstrações contábeis do fundo e suas classes de cotas acompanhadas de pareceres de auditoria independente.

### 6.5. Capítulo IV – Carteira

A aplicação dos recursos do FICART em projetos culturais e artísticos deve ser feita exclusivamente por meio da contratação de pessoas jurídicas culturais no país que executem esses projetos, participação em projetos realizados por pessoas jurídicas culturais no país ou aquisição de direitos para exploração comercial de projetos culturais e artísticos. Os recursos não aplicados em projetos culturais e artísticos devem ser mantidos aplicados em títulos públicos federais.

# 6.6. Capítulo V – Prestação de Serviços

Neste capítulo são estabelecidas as vedações para o administrador do FICART. São proibidos o envolvimento em empreendimentos culturais e artísticos, a aplicação de recursos em projetos culturais e artísticos no exterior e a aquisição de bens imóveis em nome do FICART. Essas regras têm como objetivo regulamentar os Fundos de Investimento Cultural e Artístico e assegurar o cumprimento adequado de suas finalidades e responsabilidades perante os investidores e a CVM.

### 7. Considerações e Discussão

O estudo realizado neste texto abordou o FICART (Fundo de Investimento Cultural e Artístico) como um produto estruturado, regulado pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e previsto pela Lei Rouanet (Lei 8.313/1991), com o objetivo de fomentar e ampliar o acesso dos cidadãos à cultura.

Através da legislação pertinente, foram delineadas as áreas de atuação do FICART, abrangendo projetos culturais e artísticos que vão desde peças de teatro, dança, circo, música, instrumentos musicais, discos, vídeos e filmes até edições comerciais de obras de cunho cultural. A partir da publicação da Resolução CVM 184 e da criação do Anexo Normativo X, voltado aos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), foi aberta uma nova possibilidade para a constituição de "Fundos de Cultura", com enfoque exclusivo no apoio a projetos culturais e artísticos.

A iniciativa de criar e incentivar o Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART) apresenta-se como uma oportunidade promissora que pode beneficiar tanto os produtores quanto os investidores da economia criativa. Ao direcionar recursos financeiros para projetos culturais e artísticos, essa medida não apenas enriquece a produção cultural,

mas também pode trazer impactos positivos significativos para o desenvolvimento econômico do setor como um todo.

No entanto, para que essa iniciativa seja verdadeiramente efetiva e alinhada aos anseios dos envolvidos, é essencial realizar um diálogo aberto e profundo com produtores e criadores das cadeias produtivas da Economia da Cultura. Consultas, pesquisas quantitativas e qualitativas e a busca pelo parecer dos profissionais do setor são passos fundamentais para compreender as reais necessidades e exigências em relação aos tipos de investimentos em seus projetos culturais.

Ao estabelecer uma comunicação qualitativa com os principais interessados, poderemos identificar os gargalos, desafios e oportunidades que permeiam o setor cultural e artístico e por meio do diálogo, podemos promover uma participação mais inclusiva e colaborativa, permitindo que os produtores e criadores expressem suas visões, preocupações e aspirações para o desenvolvimento de seus projetos culturais, e dessa forma, as decisões relacionadas ao FICART e outros mecanismos de apoio à cultura serão embasadas em informações sólidas e no entendimento genuíno das necessidades do setor.

A busca pelo aprimoramento do FICART e a atenção às perspectivas dos produtores e criadores são elementos cruciais para que a iniciativa alcance todo o seu potencial de impulsionar a cultura e a arte no país. Com esforços conjuntos e uma abordagem colaborativa, podemos construir um cenário cultural mais dinâmico e inclusivo que beneficie tanto a sociedade quanto os próprios artistas e produtores, estimulando ainda mais a diversidade e a riqueza cultural do Brasil.

É importante destacar que este estudo se concentrou na familiarização dos termos e conteúdos das Resoluções da CVM que regulamentam os Fundos, com foco em Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART), sem abordar questões administrativas de cunho operacional em seu teor legal. Portanto, é fundamental que informações do ponto de vista operacional, jurídico e administrativo em relação a Fundos FICART, sua constituição e/ou administração sejam direcionadas a pessoas e instituições devidamente autorizadas pela CVM.

#### Referências:

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991. "*Lei Rouanet*". Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1991. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l8313cons.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l8313cons.htm</a>> Acesso em 25/07/2023.

CVM, Comissão de Valores Mobiliários. **CVM edita Anexos Normativos de Fundos de Investimento.** Ministério da Fazenda, 2023. Disponível em <a href="https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-edita-anexos-normativos-de-fundos-de-investimento">https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-edita-anexos-normativos-de-fundos-de-investimento</a> Acesso em 25/07/2023.

CVM, Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM 175**. Ministério da Fazenda, 2022. Disponível em <a href="https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol175.html">https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol175.html</a> Acesso em 25/07/2023.

CVM, Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM 184**. Ministério da Fazenda, 2023. Disponível em

<a href="https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol184.html">https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol184.html</a> Acesso em 25/07/2023.

CVM, Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Senado Federal, 2012. Disponível em <a href="https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-de-economia/comissao-de-valores-mobiliarios-cvm">https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-de-economia/comissao-de-valores-mobiliarios-cvm</a> Acesso em 25/07/2023.